

# PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Regulamenta o exercício da profissão de doula.

SF/22650.18352-08

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Considera-se doula aquela ou aquele que oferece apoio psicológico, conforto e suporte emocional à mulher durante todo o período de gravidez, parto e período pós-parto, visando à melhor evolução desse processo e ao bem-estar da gestante.

**Art. 2º** É assegurado o exercício da profissão de doula:

I – aos que são titulares de diplomas de ensino médio oficial e de formação profissional em nível médio – curso técnico em doulagem;

II – aos que são titulares de diplomas de ensino médio oficial e de formação profissional em nível médio – curso técnico em doulagem, expedido por instituições estrangeiras e revalidado de acordo com a legislação vigente;

III – aos que, à data da publicação desta Lei, vinham exercendo, comprovadamente, há mais de três anos, a profissão de doula.

**Art. 3º** São atribuições dos profissionais de que trata esta Lei:

I – orientar e facilitar a preparação para o parto e, em especial, encorajando o parto normal;

II - incentivar e facilitar à mulher, durante seu ciclo gravídico-puerperal obter informações sobre gestação, parto e pós-parto;

III – incentivar a gestante a realizar o acompanhamento pré-natal;

IV – orientar e apoiar a gestante durante todo o trabalho de parto e pós-parto;

V – informar à gestante sobre os métodos não farmacológicos para alívio da dor, como massagens, banhos mornos e compressas mornas, entre outros;

VI – colaborar para a manutenção de um ambiente tranquilo, acolhedor e com privacidade durante o trabalho de parto;

VII – auxiliar a gestante sobre a utilização de técnicas de respiração e vocalização para obter maior tranquilidade durante o parto;

VIII – estimular a presença e participação de acompanhante da escolha da gestante em todo o processo do parto e no pós-parto;

IX – orientar e prestar apoio aos cuidados com o recém-nascido e ao processo de amamentação.

**Art. 4º** É vedado às doulas utilizar ou manusear equipamentos médico-assistenciais, realizar procedimentos médicos ou de enfermagem, administrar medicamentos, bem como interferir nos procedimentos técnicos dos profissionais de saúde.

**Art. 5º** A doulagem é parte integrante da atenção multidisciplinar à mulher no ciclo gravídico-puerperal.

**Art. 6º** É permitida a presença da doula nas maternidades, casas de parto e em outros estabelecimentos congêneres, da rede pública ou privada, sempre que solicitada pela gestante, durante o período de trabalho de parto, inclusive em caso de intercorrências e de aborto legal.

*Parágrafo único.* A presença da doula não exclui nem substitui a presença de acompanhante de livre escolha da gestante.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A doulagem, durante o parto e o período pós-parto, é reconhecida e recomendada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Estudos mostram que a presença das doulas nessas ocasiões ajuda a diminuir em 50% os índices de cesáreas, 25% a duração do trabalho de parto, 60% os pedidos de analgesia peridural, 30% o uso de analgesia peridural, 40% o uso de ocitocina e 40% o uso de fórceps. O apoio profissional recebido durante o trabalho de parto e pós-parto aumenta as sensações de bem-estar da mãe e ajuda no combate à depressão pós-parto.

A doula Priscila Camacho, convidada do “Projeto Diálogos com a Enfermagem”, para falar sobre o papel dessa profissional no parto humanizado, explica que “a doula oferece medidas de conforto físico através de massagens, relaxamentos, técnicas de respiração, banhos e sugestão de posições e movimentações que auxiliem o progresso do trabalho de parto e diminuição da dor e desconforto, além de suporte informativo explicando os termos médicos e os procedimentos hospitalares. Antes do parto orienta o casal sobre o que esperar do parto e pós-parto.” Esclarece ainda que “os procedimentos comuns e ajuda a mulher a se preparar física e emocionalmente para o grande dia. A doula também atua como uma ponte de comunicação entre a mulher, sua família e a equipe de atendimento, fazendo os contatos que a mamãe desejar. É importante deixar claro que a doula se faz importante até mesmo num parto cesárea, no qual continua dando apoio, conforto e ajudando a mulher a relaxar e se tranquilizar durante a cirurgia. Durante o pós-parto, auxiliamos a mãe no seu contato com o recém-nascido e com a amamentação”.

Importante frisar que a doula não realiza qualquer procedimento médico ou clínico como aferir pressão, toques vaginais, monitoração de batimentos cardíacos fetais ou administração de medicamentos. Não é sua função discutir procedimentos com a equipe médica ou questionar decisões, além de não substituir qualquer dos profissionais tradicionalmente envolvidos na assistência ao parto.<sup>1</sup>

É sabido que o parto e o período pós-parto são marcantes na vida da mulher. Se vivenciados com dor, angústia, medo e isolamento podem

<sup>1</sup> Juliana Xavier: O papel da doula no parto humanizado foi tema do Diálogos com a Enfermagem; [http://www.cogepe.fiocruz.br/?i=rh\\_na\\_fiocruz&p=noticias&inc=noticia&id=1450#:~:text=%E2%80%99CA%20doula%20oferece%20medidas%20de,m%C3%A9dicos%20e%20os%20procedimentos%20hospitales](http://www.cogepe.fiocruz.br/?i=rh_na_fiocruz&p=noticias&inc=noticia&id=1450#:~:text=%E2%80%99CA%20doula%20oferece%20medidas%20de,m%C3%A9dicos%20e%20os%20procedimentos%20hospitales).

acarretar distúrbios psicológicos, afetivos e emocionais. O acompanhante, por ser uma pessoa de sua escolha, representa não só um importante suporte psíquico e emocional para a parturiente, mas também alguém com quem dividir o medo e a ansiedade e, desse modo, enfrentar melhor os momentos mais difíceis do trabalho de parto.<sup>2</sup>

Pelas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

(CIDADANIA/MA)

---

<sup>2</sup> Viviane Murilla Leão; Sonia Maria Junqueira Vasconcellos de Oliveira: O papel da doula na assistência à parturiente. Revista Mineira de Enfermagem, *in* <http://www.reme.org.br/artigo/detalhes/380>.